

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Geraldo Novais Agra Filho;****Vinícius José Mariano de Lima;****Ramon Camilo Silva;****Suplentes:****João Victor Calheiros Amorim Santos;****Mailson de Mendonça Lima****Wilmário Valença Silva Junior;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;**Região Central:** André Brandão de Almeida;**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA****CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
DECISÃO DE RECURSO**

Com fulcro no julgamento do recurso administrativo, bem como no Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 10.014/2023, conheço e aprovo o Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo que se posiciona pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pelas empresas **B B COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.576.305/0001-34, e **TELETALK CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.138.195/0001-17, uma vez que a condução do procedimento foi norteada pelas normas constantes no instrumento convocatório, garantindo a plena segurança jurídica e a consequente estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame.

Demais disso, houve a observância à vinculação do instrumento convocatório, assegurando o cumprimento dos demais princípios concernentes ao Pregão Eletrônico, tais como o da legalidade,

transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, que foi o objeto deste recurso.

Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente instrumento convocatório, e em seguida, encaminhem-se os autos, à Pregoeira e equipe de apoio para providências de praxe.

Santana de Ipanema/AL, 07 de dezembro de 2023.

RAMON CAMILO SILVA

Diretor Presidente do CONISA

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:5CB64979**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA****GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS DO TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2023 do EDITAL Nº 03/2023 – CINE ÁGUA BRANCA (AUDIOVISUAL), nos termos da LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto N. 11.525/2023 e do Decreto 11.453/2023.

CONCEDENTE: Município de Água Branca

PROPONENTE: Hugo dos Santos do Nascimento Silva - CPF: 133.694.104-94

OBJETO: Retificação de valor e prorrogação de prazo de vigência

VALOR DO PROJETO: R\$ 9.547,70 (nove mil, quinhentos e quarente e sete reais, e setenta centavos)

VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogada por até mais 05 (cinco) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2023

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC

#MinistérioDaCultura #AguaBranca #Alagoas

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023 do EDITAL Nº 03/2023 – CINE ÁGUA BRANCA (AUDIOVISUAL), nos termos da LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto N. 11.525/2023 e do Decreto 11.453/2023.

CONCEDENTE: Município de Água Branca

PROPONENTE: PHD – CNPJ: 51.544.183/0001-47

OBJETO: Retificação de valor e prorrogação de prazo de vigência

VALOR DO PROJETO: R\$ 9.547,70 (nove mil, quinhentos e quarente e sete reais, e setenta centavos)

VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogada por até mais 05 (cinco) meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2023

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC

#MinistérioDaCultura #AguaBranca #Alagoas

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2023 do EDITAL Nº 03/2023 –

Lagoa da Canoa/AL, CEP: 57.330-000. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até às 14h00min do dia 20/12/2023. Os interessados poderão solicitar o Edital através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com; e no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: <https://www.lagoadacanoa.al.gov.br/>.

Lagoa da Canoa/AL, 07 de dezembro de 2023.

RIVALDO PEREIRA CAJU JÚNIOR

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

Código Identificador:BBED8175

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2023**

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Processo nº 09200020/2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Chamamento público para credenciamento de empresas para atuarem exclusivamente como Centro de Formação de Condutores – CFC'S destinado a atender a demanda do Município de Lagoa da Canoa /AL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, através da Comissão Permanente de Licitações, vem tornar público aos interessados o RESULTADO do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 PARA CREDENCIAMENTO, o presente credenciamento tem por objetivo credenciar Pessoas Jurídicas para atuarem exclusivamente como Centro de Formação de Condutores – CFC'S destinado a atender a demanda do Município de Lagoa da Canoa /AL. De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão do dia 30 de outubro de 2023, e depois de concluída a análise de julgamento pela Secretaria Municipal de Administração, estamos divulgando que a empresa MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO AUTOESCOLA (CFC LAGOA DA CANOA), inscrita no CNPJ nº 40.378.594/0001-93, resta credenciada uma vez que atendeu todas as exigências do instrumento convocatório.

Registra-se que por ser a única participante do certame, a referida empresa renunciou expressamente ao direito de recurso e ao preço respectivo, concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Administrativo.

Lagoa da Canoa/AL, 07 de dezembro de 2023.

RIVALDO PEREIRA CAJU JÚNIOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

Código Identificador:165E03A5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada para ornamentação de eventos, aquisição de arranjos prontos e de flores individuais.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br.

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA

Agente Responsável pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honório Oliveira
Código Identificador:5084B429

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE 022/2023**

AVISO DE AUTORIZAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023, referente ao Processo Administrativo nº 001.008.141123. Objeto: **Contratação de Empresa para locação de licença para uso do Sistema SIGEMEC (sistema de gestão educacional, monitoramento e controle) para disponibilização de informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de Educação Infantil-** (AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em prol da empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA Ltda** (CNPJ nº 20.275.382/0001-73. Valor Total: **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), para que se produzam os devidos efeitos legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Contrato nº 068/2023**. Processo Licitatório nº **001.008.141123** Contratação: **Inexigibilidade 022/2023**. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 74, inciso I). Contratado: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** (CNPJ nº 20.275.382/0001-73). Objeto: **Contratação de Empresa para locação de licença para uso do Sistema SIGEMEC (sistema de gestão educacional, monitoramento e controle) para disponibilização de informações referentes a ações necessárias para elaboração do projeto de Educação Infantil -** Valor do Contrato: **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) Vigência: **(três) meses**. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel e Eder Carlos Dalberto**.

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:A3FEE7D4

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 061/2023**

(de 06 de dezembro de 2023)

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MARAGOGI, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 805/20233, que cria O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **SIMSAN** de Maragogi, e,

CONSIDERANDO que é necessário um Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional CISAN, para iniciar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal Integrado de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável- PMISANS, em novembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Maragogi, para o período de 2023-2024, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SIMSAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I - fomentar, no Município, o debate sobre a segurança alimentar e a questão nutricional, bem como criar ações articuladas entre o poder público, a sociedade civil organizada e os grupos socialmente vulneráveis, visando ao desenvolvimento de múltiplas ações integradas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;

II - promover canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com o tema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visando à transversalização das ações no desenvolvimento das políticas públicas municipais correlatas;

III - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal Integrado de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – PMISANS, mediante:

a) interlocução permanente entre o COMSAN Maragogi e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

V - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - Assegurar o acompanhamento e encaminhamento das recomendações do COMSAN Maragogi aos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VIII - encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Comitê de que trata o art. 1º deste Decreto será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Administração

V - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI - Secretaria Municipal de Urbanismo;

VII - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

VIII - Secretaria Municipal da Fazenda;

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

X - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal Integrado de Segurança Alimentar Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art.5º O Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional poderá instituir comissões ou grupos técnicos com a atribuição de proceder o desenvolvimento e prévia análise de ações específicas.

Art.6º Os membros e a Coordenação do Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão indicados pelas Secretarias Municipais participantes.

Art.7º A coordenação do Comitê de que trata este Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social através da Superintendência de Segurança Alimentar Nutricional.

Art. 8º Ficam convalidados os atos do Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional de Maragogi a partir de 28 de novembro de 2023.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:2FF332D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 060/2023

(de 06 de dezembro de 2023)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DISCIPLINARES, POR MEIO DA COBRANÇA DE MULTAS PARA O DESCARTE INRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS NO ÂMBITO MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 804 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a cidade organizada e limpa, com suas vias desobstruídas;

CONSIDERANDO, a enorme preocupação com o descarte recorrente de entulhos de construção civil, podas de árvores e materiais semelhantes em locais impróprios; e

CONSIDERANDO, o impacto negativo causado ao meio ambiente e ao patrimônio público.

DECRETA

Art.1º O valor da multa será definido pela fórmula a seguir, utilizando como base a quantidade de resíduos em metros cúbicos (M³) e a Unidade Fiscal Municipal (UFM); **Fórmula: (Unidade x M³ x UFM)**; a unidade será diferente a depender do tipo de resíduo descartado.

Art.2º Referente a Lei Nº 804/2023, Artigo 1º - Inciso I, fica estabelecido o valor de: **2 x M³ x UFM**.

Art.3º Referente a Lei Nº 804/2023, Artigo 1º - Inciso II, fica estabelecido o valor de: **3 x M³ x UFM**.

Art.4º Referente a Lei Nº 804/2023, Artigo 1º - Inciso III, fica estabelecido o valor de: **3 x M³ x UFM**.

Art.5º Referente a Lei Nº 804/2023, Artigo 1º - Inciso IV, fica estabelecido o valor de: **1 x M³ x UFM**.

Art.6º Referente ao agravante da Lei Nº 804/2023, Artigo 5º - Inciso I-d, fica estabelecido o valor de até **100 x UFM**

Art.7º Referente ao agravante da Lei Nº 804/2023, Artigo 5º - Inciso I-e, fica estabelecido o valor de até **100 x UFM**

Art.8º Fica estabelecido o valor de **1,5 x UFM** para emissão da declaração de resíduos sólido.

Art.9º A arrecadação proveniente da Lei 804/2023 será destinada ao fundo municipal de meio ambiente do município.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:BC07FD0A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.540, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 998, de 03 de novembro de 2010, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 998, de 03 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, mensalmente:

I- às *Bandas Filarmônicas Santa Cecília, Sociedade Musical Carlos Gomes, Sociedade Musical Manuel Alves de França, Sociedade Musical Nossa Senhora da Boa Viagem, Filarmônica do Aconchego, Sociedade Musical Santa Rita dos Impossíveis*, no valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil. quatrocentos e dez reais) para cada entidade;

II- para a *Banda de Pifanos “Esquentá Muié”, a Banda de Pifanos “Manoel da Hora”* o valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) para cada banda;

III- para o artista individual *José Romeiro Neto*, conhecido pelo nome artístico “*Zezinho do Sax*”, o valor de R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais);

IV- ao *Instituto Avivah* no valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil. quatrocentos e dez reais).”

V- ao *Instituto Social e Educacional Ilha de Santa Rita* no valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil. quatrocentos e dez reais).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Natália Santos Peixoto

Código Identificador:F41E5891

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ARP 098.1/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ARP 098.1/2023.

Partes: PMMD e **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.371.127/0001-43.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto o reequilíbrio de preços na ARP 098.1/2023, conforme requerido pela empresa **COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente reequilíbrio de preços o pedido encaminhado pela Agricultora, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos alimentos. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, ‘d’, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterada a tabela de preço do contrato, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. DE MEDIDA	VALOR LICITADO	VALOR REEQUILIBRADO
1 COTA AMPLA	PAPEL A4 – PAPEL A4 – 75 GRAMAS NA COR BRANCA, FORMATO A4, TAMANHO 210 X 297MM, PACOTE COM 500 FOLHAS, GRAMATURA 75G – M2, ALVURA MÍNIMA DE 87% CONFORME NORMA ISO, UMIDADE ENTRE (3,5 E 1,0) CONFORME NORMA TAPPI. CORTE ROTATIVO, PARA IMPRESSORAS LAZER E JATO DE TINTA E COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC. CAIXA COM 10 RESMAS.	PAPEX	CAIXA	R\$ 228,60	R\$ 279,50

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na ARP nº 098.1/2023, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro como parte integrante do Contrato para todos os efeitos de direito.